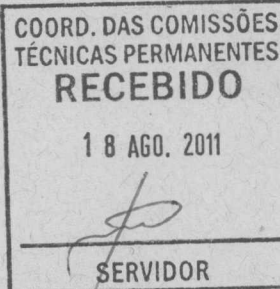




Câmara Municipal de Fortaleza



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER N° 0626/11
PROJETO DE LEI N° 0333/2010
AUTOR: Vereador Joaquim Rocha (PV)
RELATORA: Vereadora Eliana Gomes (PCdoB)

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n° 0333/2010 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Joaquim Rocha, do PV, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PODA PREVENTIVA E SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES NAS VIAS PÚBLICAS DE FORTALEZA."

É O RELATÓRIO

Diante da competência conferida pelo art. 61, inc. I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa¹, esta relatora passa então a tecer análise técnica quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa pertinentes ao projeto de lei apresentado pelo nobre Vereador.

Apesar da nobilidade da propositura, O projeto de Lei de n°. 0333/2010 encontra óbice de natureza LEGAL, sendo a iniciativa em questão objeto de competência do Poder Executivo em conformidade com a redação dos arts. 15 e 46 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, que assim versam:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

"Art. 15. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

¹ RESOLUÇÃO N. 1.589, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008. (PUBLICADA NO DOM N. 13.954, DE 28/11/2008).



Câmara Municipal de Fortaleza

Parágrafo único. É vedada a delegação de atribuições de um poder ao outro, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica."

"Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos, exceto os contidos no art. 34 desta Lei Orgânica;

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública."

REGIMENTO INTERNO DA CMF

"Art. 125. Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à



Câmara Municipal de Fortaleza

elaboração de projeto sobre a
matéria de competência do Poder
Executivo."

ISTO POSTO, quanto ao exame da legalidade da propositura, este parecer é DESFAVORÁVEL, opinando a relatora que este projeto pode ser readequado, bastando, para tanto, a melhoria redacional de forma a retirar a criação de atribuição ao executivo, posto que, do modo apresentado, fere competência atribuída ao Poder Executivo, face aos fundamentos jurídicos suprassuscitados, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 14 DE outubro DE 2011.

Eliana Gomes

Relatora Vereadora Eliana Gomes.

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Presidente

[Signature]